



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER N°: 511/2026-CCAC-PAREC.
PROCESSO N°: 1128/2025-PRO.ADM.-SETUR.
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO. IN 003/2013-CGE.
LEI 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de 1º Termo Aditivo ao Convênio 01 de 2025, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo com o Município de Estância, para prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 116 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise para a formalização do **1º Termo Aditivo** de prazo ao Convênio 01/2025, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo com o Município de Estância, para prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses.

É imperativo ressaltar que o convênio nº 01/2025 encontra-se vigente na data deste parecer, conforme a Cláusula Décima - Da Vigência, que estabeleceu que a vigência do convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura que ocorreu em 02/10/2025 (pág. 49).

A minuta de primeiro termo aditivo (págs. 100/102) estabelece, em suas cláusulas, o objeto e as disposições gerais da prorrogação. Ainda, é válido mencionar que constam dos autos digitais a autorização (págs. 108/109) e a justificativa formal assinada pelo Secretário de Estado (págs. 110/114).

Ressalta-se que são de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual prorrogação da vigência do Convênio.

A pretensão é tratada na Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe, que dispõe sobre Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Contratos e Termos de Cooperação Técnica, dentre outros ajustes, na qual aduz:

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

XIV - Termo Aditivo - Instrumento que tem por objetivo modificar o Convênio ou o Termo de Cooperação Técnica já celebrado, que será formalizado dentro do prazo de sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto conveniado;

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Art. 19º. O Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou ao contratante no prazo de, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência.

Art. 20º. A reformulação do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa, previamente apreciada pelo Órgão ou pela Entidade da Administração Estadual responsável pelo programa de governo e mediante a prévia manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado ou do Órgão Jurídico da Entidade concedente dos recursos. Parágrafo único. Não poderá ser alterado o objeto do Convênio ou do Contrato de Repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado ou contratado.

Sobre a possibilidade de prorrogação do convênio, este encontra respaldo no art. 19 da IN nº 003/2013-CGE, desde que devidamente atualizado o plano de trabalho, o que foi realizado pela SETUR (págs. 103/107).

Por fim, cumpre observar que devem ser aplicadas as demais disposições da Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria Geral do Estado.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que alterou parte da Lei nº8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade condicionada do pleito relativo à presente minuta de 1º termo aditivo ao Convênio 01/2025.

É o parecer

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2026.

Dr. Pedro
Durão

Assinado de forma
digital por Dr. Pedro
Durão
Dados: 2026.02.24
18:16:04 -03'00'

Pedro Durão
Procurador do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br